**PROCESSO LICITATÓRIO N. 4/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2021**

**CONTRATO Nº 7/2021**

Pelo presente instrumento de contratação direta, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.777.236/0001-01, com sede na Rua R. Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, representado por seu Prefeito Municipal, **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AUTO POSTO PONTE SERRADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº79.515.896/0001-00, com sede na Rua Paralela a BR 282, km 462, n. 323, centro, Município de Ponte Serrada/SC, neste ato representado por seu representante **ANTONIO STANG**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 4/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pregão Presencial para contratação de empresa especializada em fornecimento de **combustível tipo: DIESEL COMUM, DIESEL s10 e GASOLINA COMUM, para uso das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde** pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o combustível conforme a necessidade constante de sua Proposta Comercial: **DIESEL COMUM, DIESEL s10 e GASOLINA COMUM** À CONTRATANTE através do processo licitatório

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 04/2021 e seus anexos, juntamente com a Ata n. 1 da Sessão Pública do Pregão Presencial e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento do combustível de forma parcelada, diariamente de acordo com as necessidades das secretarias municipais, dentro do perímetro urbano de Ponte Serrada –SC, com profissional habilitado.

O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos combustíveis previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Marca** | **Preço unitário** | **Preço total** |
| 1 | 25.000,00 | LT | Gasolina comum | STANG | 4,24 | 106.000,00 |
| 2 | 63.000,00 | LT | Diesel S10 | STANG | 3,38 | 212.940,00 |
| 3 | 65.000,00 | LT | Diesel Comum | STANG | 3,33 | 216.450,00 |
|  |  |  | **TOTALIZANDO** |  | **R$** | **535.390,00** |

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Órgão 4 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços

Órgão 3 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Órgão 8 – Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos, combustíveis deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item no edital, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeados fiscais deste presente contrato os secretários das respectivas pastas das Secretarias municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 4/2021, Pregão Presencial n.4.

**CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada /SC, 8 de fevereiro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALCEU ALBERTO WRUBE**L  Prefeito Municipal  CONTRATANTE | **AUTO POSTO PONTE SERRADA**  Representante legal  CONTRATADO |
|  |  |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

ANDRÉ PANIZZI

Assessor Jurídico

OAB/SC Nº 23.051